



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVI — Nº 72

TERÇA-FEIRA, 16 DE ABRIL DE 1991

BRASÍLIA — DF

Sumário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	4373
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	4382
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	4385
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	4407
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	4339
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	4440

Supremo Tribunal Federal

Presidência

ÍNDICE DE ADVOGADOS

DELOA MULLER
HÉLIU PROENÇA DOYLE
1 0004520-6/240
1 0021307-8/160

DISTRIBUIÇÃO

TRIGESIMA TERCEIRA AUDIENCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA EM 12 DE ABRIL DE 1991. PRESIDENTE O EXMO. SR. MINISTRO
ALDIR PASSARINHO (ART. 66 RISTF).

AS 17:00 HORAS, NO GABINETE DA PRESIDÊNCIA, FORAM DISTRIBUÍ-
DOS OS SEGUINTES FEITOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS:

RELATOR MS 0021307-8/160 OF
IMPE : MIN. MOREIRA ALVES
: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES FECHADAS DE
PREVIDÊNCIA PRIVADA - ABRAAPP
ADV. : HÉLIU PROENÇA DOYLE E OUTROS
IMPDO : TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

RETOE SF 0004520-6/240 OF
: YOLANDA SANCHEZ HURTADO
ADV. : DELOA MULLER E OUTRO
RECORDE : JEAN-JACQUES PORTUGAELS
REGISTRADO

MINISTRO	REGISTR.	DISTR.	REDISTR.	TOTAL
MIN. PRESIDENTE	1			1
MIN. MOREIRA ALVES		1		1
TOTAL	1	1		2

NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCERRADA A PRESENTE ATA DE DISTRIBUIÇÃO
SONIA MARIA DE CARVALHO BARROS, DIRETORA DO SERVIÇO DE
DISTRIBUIÇÃO, PUBLICIDADE E ESTATÍSTICA.

Brasília, 12 de abril de 1991

MINISTRO ALDIR PASSARINHO
Presidente

Plenário

ATA DA 8ª (OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE ABRIL DE 1991

Presidência do Senhor Ministro Aldir Passarinho. Presentes
à sessão os Senhores Ministros Moreira Alves, Néri da Silveira, Syd-
ney Sanches, Octávio Gallotti, Célio Borja, Paulo Brossard, Sepúlve-
da Pertence, Celso de Mello, Carlos Velloso e Marco Aurélio.

Procurador Geral da República, substituto, o Dr. Affonso
Henriques Prates Correia.

Secretário, Alberto Veronese Aguiar.

Abriu-se a sessão às treze horas e trinta minutos, sendo
lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Julgamentos

MS 21.239-0 - DF

Rel.: Min.: Sepulveda Pertence. Impre.: Procurador-Geral
da República. Impd.: Presidente da República. Litisconsorte Ativo:
Hegler José Horta Barbosa (Advs.: Roberto Caldas Alvim de Oliveira e
outros). Litisconsorte Passivo: Antonio Carlos Robredo (Adv.: Már-
cio Jorge Calderado S. Travassos).

Decisão: Após os votos do Sr. Ministro Relator que conhe-
cia e deferia a segurança, e do Ministro Aldir Passarinho que denega-
va a segurança, pediu vista dos autos o Sr. Ministro Marco Aurélio.
Falaram: pelo Litisconsorte Ativo o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oli-
veira e pelo Ministério Público Federal o Dr. Affonso Henriques Pra-
tes Correia. Plenário, 10.4.91.

MS 21.243-8 - DF

Rel.: Min.: Sepulveda Pertence. Impre.: Antonio Carlos Ro-
bredo (Adv.: Mário Jorge Calderado S. Travassos). Impd.: Procura-
dor Geral da República. Litisconsorte Passivo: Hegler José Horta
Barbosa (Advs.: Roberto Caldas Alvim de Oliveira e outros).

Decisão: Após os votos do Sr. Ministro Relator que julga-
va prejudicado o Mandado de Segurança, e do Ministro Aldir Passari-
nho que deferia a segurança, pediu vista dos autos o Sr. Ministro
Marco Aurélio. Falaram: pelo Impre.: o Dr. Mário Jorge Calderado da
Silva Travassos, e pelo Ministério Público Federal o Dr. Affonso Hen-
riques Prates Correia. Plenário, 10.4.91.

RE 127.246-5 - DF

Rel.: Min.: Carlos Velloso. Recte.: Partido do Movimento
Democrático Brasileiro - PMDB - Diretório Regional do Rio de Janeiro
(Advs.: José Guilherme Villela e Cláudio de Albuquerque Mansur e ou-
tros). Recdos.: Hermes Barcellos e outro, e Francisco Luis Sobrinho
(Advs.: Antonio Carlos Sigmaringa Seixas e outro).

Decisão: Foi indicado adiamento pelo Sr. Ministro-Relator e
aberto o prazo de 48 horas para que o Recorrente se manifeste sobre a
comunicação de falecimento do Recorrido. Plenário, 28.11.90.

Decisão: Apresentado em mesa o julgamento não pode pros-
seguir face a ausência justificada do Senhor Ministro Relator. Plená-
rio, 12.12.90.

Decisão: Apresentado em mesa o julgamento não pode pros-
seguir face a ausência justificada do Senhor Ministro Relator, Marco
Aurélio, Paulo Brossard e Aldir Passarinho, no sentido de que deve
ser intimado o atual Prefeito do Município de Arraial do Cabo para

manifestar-se como entender, e dos Srs. Ministros Celso de Mello, Sepúlveda Pertence e Célio Borja, declarando extinto o processo sem julgamento do mérito, e, ainda, do voto do Sr. Ministro Sydney Sanches, que recusa a prejudicialidade do processo e dispensa a intimação do atual Prefeito para prosseguimento do feito, o julgamento foi adiado em virtude da peura de vista do Sr. Ministro Moreira Alves. Plenário, 19.12.90.

Decisão: O Tribunal, por maioria, determina a suspensão do processo, para a citação do Vice-Prefeito, a fim de proceder sua habilitação como sucessor do Prefeito Falecido, vencidos os Srs. Ministros Celso de Mello, Sepúlveda Pertence e Célio Borja, que dispenavam a referida providência, julgando, desde logo, extinto o processo, e vencido, em parte, o Sr. Ministro Sydney Sanches que dispensava a intimação do atual Prefeito. Dispensada a lavratura do acórdão para a efetivação da citação do Prefeito. Votou o Presidente. Ausente, ocasionalmente, o Sr. Ministro Aldir Passarinho. Plenário, 21.2.91.

Decisão: O Tribunal, por maioria, adiado o Sr. Ministro Célio Borja não conheceu das preliminares arguidas. Votos dos Ministros Relator, Celso de Mello, Sepúlveda Pertence, Octávio Gallotti e Sydney Sanches que conheciam e davam provimento ao recurso e dos votos dos Ministros Marco Aurélio, Célio Borja e Néri da Silveira que dele não conheciam, pediu vista dos autos o Ministro Moreira Alves. Falaram pelo Recl.: Dr. Sérgio Dutra; pelos Recdos.: Dr. Antônio Carlos Sigmaringa Seixas. Plenário, 21.3.91.

Decisão: O Tribunal, por maioria, vencidos os Srs. Ministros Relator, Celso de Mello, Octávio Gallotti e Sydney Sanches, não conheceu do Recurso. Reconsiderou o seu voto o Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Não tomou parte no julgamento o Sr. Ministro Paulo Brossard. Plenário, 10.4.91.

Brasília, 11 de abril de 1991

ALBERTO VERONESE AGUIAR
Secretário

ATA DA 129 (DÉCIMA SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 1991

Presidência do Senhor Ministro Aldir Passarinho. Presentes à sessão os Senhores Ministros Moreira Alves, Néri da Silveira, Sydney Sanches, Octávio Gallotti, Célio Borja, Paulo Brossard, Sepúlveda Pertence, Celso de Mello, Carlos Velloso e Marco Aurélio.

Procurador-Geral da República, Dr. Aristides Junqueira Alvarenga.

Secretário, Alberto Veroneze Aguiar.

Abriu-se a sessão às treze horas e trinta minutos, sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Julgamentos

Rcl 348-5 - DF

Rel.: Min. Octávio Gallotti. Recl.: José Serra e outros (Advs.: Miguel Reale Junior e outros). Rcl.: Congresso Nacional.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



Imprensa Nacional

SIG - Queda 6, Lote 800 - 70604 - Brasília/DF
Telefones: (PABX (061) 321-5566) Telex: (061) 1356 DIMN BR
Fax: (061) 225-2046
CGC/MF: 00394494/0016-12

CEZAR BADO
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Diretor de Publicações de Órgãos Oficiais

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I
Órgão destinado à publicação dos atos do Poder Judiciário

JOSE EDMAR GOMES
Editor

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Recebimento de Matérias. Matérias entregues até às 13 horas serão divulgadas na edição do dia imediato. Reclamações deverão ser feitas por escrito à Diretoria de Publicações de Órgãos Oficiais até o quinto dia útil após sua publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial		Diário da Justiça	
	Seção I	Seção II	Seção I	Seção II
ASSINATURA TRIMESTRAL:	Cr\$ 1.686,00	Cr\$ 441,00	Cr\$ 1.653,00	Cr\$ 1.359,00
PORTE:	Cr\$ 11.814,00	Cr\$ 5.808,00	Cr\$ 21.384,00	Cr\$ 11.814,00

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DICOM/SEDIV)
Telefone: (061) 226-2586
Horário: 8:00 as 12:30h e 13:30 as 17:00h.

Decisão: O Tribunal por maioria julgou improcedente a Reclamação, vencidos, em parte, os Srs. Ministros Relator e Sepúlveda Pertence, e vencidos, totalmente, os Srs. Ministros Carlos Velloso, Paulo Brossard e Néri da Silveira. Relator para o acórdão o Sr. Ministro Marco Aurélio. Falou pelos Recl.: o Dr. Miguel Reale Júnior. Plenário, 11.4.91.

AR 1.260-7 - PR
Rel.: Min. Moreira Alves. Revisor: Min. Aldir Passarinho. Autor: Isidoro Repka (Adv.: João Abujamra Júnior). Réu: Estado do Paraná (Adv.: Roberto Caldas Alvim de Oliveira).

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente a ação nos termos do voto do Ministro Relator. Falou pelo Autor o Dr. Sérgio Repka. Plenário, 11.04.91.

Brasília, 12 de abril de 1991

ALBERTO VERONESE AGUIAR
Secretário

Departamento Judiciário

Despachos

PROCESSOS DIVERSOS

Extrad. nº 536-7/120
Repte.: Governo da Espanha. Extndo.: José Luis Gonzales Lima.

D E S P A C H O: Delego ao Juiz Federal da Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul, ao qual se remeterão os autos, o interrogatório do extraditando e, se acaso por ele indicado defensor domiciliado naquele Estado, a concessão de vista para oferecimento da defesa, pelo prazo legal.

Brasília, 10 de abril de 1991

Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE
Relator

MI 274-6-DF

Impetrantes: Albina Rossine de Souza e outras (Adv.: Heriberto Alfredo Vargas Carnide e outros). Impetrados: Presidente da República e Congresso Nacional.

Vistos, etc.

1. Na inicial, dirigiu-se a impetração contra a União Federal, aludindo-se ao disposto no artigo 5º, inciso LXXI, da Lei Básica em vigor. O histórico narrado revela que a União não vem observando o disposto na atual Carta, no que satisfaz pensão devida a viúvas e filhos menores dos militares das três Armas, tendo sido infrutíferos os esforços no sentido de solucionar a controvérsia no campo administrativo. Eis um trecho que bem sintetiza o impasse:

"Com o intuito de tentar sanar esse descompasso, que irrefutavelmente torna as vidas das famílias dos militares economicamente muito difícil, as Impetradas encaminharam ao Ministro Chefe do Estado Maior das Forças Armadas carta-ofício requerendo a adequação dos valores das pensões às normas constitucionais promulgadas em 8 de outubro de 1988".

Na petição inicial, também consta referência ao teor dos artigos 40, §§ 4º e 5º, do corpo permanente da Constituição Federal e 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ressaltando-se o transcurso dos 180 dias neste último previstos para a revisão dos direitos dos inativos e pensionistas, objetivando ajustá-los ao que é assegurado na Carta. Menciona-se a decisão do Tribunal de Contas da União no sentido de o direito às pensões, a partir da vigência da nova Lei Básica, estar ligado a valores equivalentes aos dos vencimentos ou proventos do militar falecido. Pleiteou-se, com a inicial, a concessão de liminar, lançando-se requerimento final no sentido do acolhimento do pedido formulado, reconhecendo-se, assim, "o direito de receberem as Impetrantes as pensões por morte dos maridos em valores iguais aos dos militares da ativa".

A folha 112, despachei não só abrindo oportunidade à regularização da representação processual, como também instando as Autoras a atinarem para o pedido feito e o objeto mediato do mandado de injunção, bem como para a direção subjetiva emprestada à impetração. Aos autos veio a manifestação de folhas 115 e 116, aludindo-se à impetração contra o Excelentíssimo Senhor Presidente da República e o Congresso Nacional. Mais uma vez, lancei despacho, considerada a matéria pertinente à representação processual (folha 117), vindo aos autos, então, o instrumento de mandato - procuração

RECORRENTE : JOSE SILVERIO BARBOSA
 AVOGADO(S) : RISCALLA ABDALA ELIAS
 RECORRIDO : CONDOMINIO EDIFÍCIO PARQUE BALNEARIO CENTER
 AVOGADO(S) : BENJAMIM GOLDENBERG

PROCESSO : RR - 024056 / 91 - 7 . TRT DA 02a. REGIÃO
 RELATOR : MANOEL MENDES
 RECORRENTE : ISAIAS FERREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S) : RISCALLA ABDALA ELIAS
 RECORRIDO : CONSTRUTORA LUNI LTDA
 AVOGADO(S) : EDUARDO CACCIARI

PROCESSO : RR - 024078 / 91 - 8 . TRT DA 03a. REGIÃO
 RELATOR : MANOEL MENDES
 RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INAMPS
 ADOVAGO(S) : AMAURI DE SOUZA
 RECORRIDO : IVAN DE OLIVEIRA E SILVA E OUTROS
 ADOVAGO(S) : BRUNO SERGIO T. DE MOURA

PROCESSO : RR - 024099 / 91 - 2 . TRT DA 09a. REGIÃO
 RELATOR : MANOEL MENDES
 RECORRENTE : GERSILHO JOSE MONTEIRO
 ADOVAGO(S) : VALDECIR CARLOS TRINDADE
 RECORRIDO : SIQUEKO ITO
 ADOVAGO(S) : PEDRO PAULO PAMPLONA

PROCESSO : RR - 024119 / 91 - 2 . TRT DA 11a. REGIÃO
 RELATOR : MANOEL MENDES
 RECORRENTE : FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
 ADOVAGO(S) : JOSE PAIVA DE SOUZA FILHO
 RECORRIDO : ANA ADENICE DE SOUZA CORREA
 ADOVAGO(S) : LUIZ CARLOS PANTOJA

PROCESSO : RR - 024120 / 91 - 9 . TRT DA 16a. REGIÃO
 RELATOR : MANOEL MENDES
 RECORRENTE : BRASMONT ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA
 ADOVAGO(S) : JOANA D'ARC S. SANTIAGO RABELO
 RECORRIDO : LINDOMAR CARDOSO
 ADOVAGO(S) : HIBERNON MARINHO A. DE ANDRADE

PROCESSO : RR - 024140 / 91 - 5 . TRT DA 02a. REGIÃO
 RELATOR : MANOEL MENDES
 RECORRENTE : PAULO DE ANDRADE MELO
 ADOVAGO(S) : ULISSES RIEDEL DE RESENDE
 RECORRIDO : URKO INDUSTRIA COMERCIO DE ARMAS LTDA

PROCESSO : RR - 024159 / 91 - 4 . TRT DA 01a. REGIÃO
 RELATOR : MANOEL MENDES
 RECORRENTE : CIA ELETROMECHANICA CELMA
 ADOVAGO(S) : ISMAR BRITO ALENCAR
 RECORRIDO : SEBASTIAO GUILHERME DOS SANTOS
 ADOVAGO(S) : VENILSON JACINTO BELIGOLLI

PROCESSO : RR - 024204 / 91 - 7 . TRT DA 01a. REGIÃO
 RELATOR : MANOEL MENDES
 RECORRENTE : FUNDACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO - CENTRO EDUCACIONAL DE NITEROI
 ADOVAGO(S) : JOSE MAURICIO LIMA
 RECORRIDO : ELCIO DA CRUZ MONDEGO
 ADOVAGO(S) : GIL LUCIANO MOREIRA DOMINGUES

PROCESSO : RR - 024223 / 91 - 6 . TRT DA 04a. REGIÃO
 RELATOR : MANOEL MENDES
 RECORRENTE : NERY DE OLIVEIRA AVILA
 ADOVAGO(S) : ALINO DA COSTA MONTEIRO
 RECORRIDO : CIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA - CEEE
 ADOVAGO(S) : IVO EVANGELISTA DE AVILA

Brasília, 10 de abril de 1991.
 MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
 Diretora da Secretaria da Turma

Quarta Turma

AI-22080/91.6

AGRADO DE INSTRUMENTO

Agravante: REMAZA-SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA
 Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto
 Agravado: PAULO ESTEVÃO SANTINATO
 Advogado: Dr. Cleuzo Peres
 2ª Região

D E S P A C H O

Agrava de instrumento a reclamada, inconformada com o despacho de fls. 41, que negou seguimento ao seu recurso de revista. Preliminarmente, verifica-se que o presente agravo está in tempestivo e deserto.

O despacho atacado foi publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado de 17/10/90 (4ª feira), conforme consta às fls. 42, expirando o prazo recursal em 25/10/90 (5ª feira). O agravo somente foi interposto em 26/10/90 (6ª feira), totalmente extemporâneo, portanto.

Além do mais, não consta nos autos a comprovação do pagamento das despesas de fotocópias (fls. 43). Deserto, pois o apelo.

No mérito, a decisão regional foi conclusiva no sentido de que o empregado realmente não exercia cargo de confiança: monitor de vendas.

Comprovado o exercício de jornada prorrogada.

Na revista pretende a empresa uma revisão de matéria fática, porque volta a discutir se de confiança ou não o cargo exercido.

A divergência e inoperante em face da prova dos autos. Não se comprova divergência específica. Enunciado nº 296, desta Corte.

Violacão legal inexistente em face da matéria fática.

A revisão de fatos e provas é inviável nesta instância. Nos termos do § 5º, do artigo 896, da CLT, com a redação da pelo artigo 12, da Lei nº 7701/88, nego seguimento ao presente apelo, com base nos Enunciados nºs. 126 e 196, do Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 08 de abril de 1991.

MINISTRO MARCELO PIMENTEL
 Relator

TST-AI-22.325/91.9

AGRADO DE INSTRUMENTO

Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC
 Advogada: Dra. Maria Christina de Ataliba Nogueira Ciuchini
 Agravado: DONIZETE MIRANDA DA PAIXÃO
 2ª Região

D E S P A C H O

Inconformada, agrava de instrumento a empresa, contra o despacho denegatório (fls. 30), do seu recurso de revista.

Inicialmente, o presente apelo está deserto. O agravante não comprovou nos autos o pagamento das despesas de fotocópias (fls. 32).

No mérito, correto o despacho agravado, quando diz: "... eis que não cuidam a recorrente demonstrar divergência interpretativa em torno da aplicabilidade da Lei 5584/70, art. 2º, § 4º, concluída pelo v. Acórdão".

Os dois arrestos (fls. 04) não comprovam divergências específicas, como reza o Enunciado nº 296, do TST.

O terceiro arresto é oriundo de Turma desta Corte, que é inespecífico para confronto.

Nos termos do § 5º, do artigo 896, da CLT, com a redação da pelo artigo 12, da Lei nº 7701/88, nego prosseguimento ao agravo.

Publique-se.
 Brasília, 03 de abril de 1991.

MINISTRO MARCELO PIMENTEL
 Relator

Quinta Turma

AG-RR-22.768/91.7

Agravante: BANCO Bamerindus do Brasil S/A
 Advogado: Dr. Rogério Avelar
 Agravado: ARNALDO RAMOS SILVA
 Advogado: Dr. Jacques Alberto de Oliveira

D E S P A C H O

Ante as informações prestadas pelo recorrente, reconsidero o v. despacho de fls. 140, determinando o seguimento normal da revista. Enviem-se os autos à dota Procuradoria Geral, para o competente parecer.

Intime-se.
 Brasília, 10 de abril de 1991.

MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA
 Relator

Superior Tribunal Militar

Presidência

ATO N° 9.309, DE 15 DE ABRIL DE 1991

O GENERAL-DE-EXÉRCITO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XLII, do Regimento Interno, e tendo em vista a Decisão do Plenário, tomada em Sessão Administrativa de 10 ABR 91, com a observância do artigo 96, inciso I, letra "e", da Constituição Federal, c/c os artigos 78 da Lei complementar nº 35/79 e 29 do Decreto-lei nº 1.003/69, resolve

NOMEAR a Dra. MARIA PLACIDINA DE AZEVEDO BARBOSA ARAÚJO para exercer o cargo de Juiz-Auditor Substituto, em vaga decorrente da promoção do Dr. João Alfredo Vieira Portela, com designação para ter exercício na Auditoria da 12ª CJM.

GEN EX HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA

Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 20ª SESSÃO, EM 09 DE ABRIL DE 1991 - TERÇA-FEIRA
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO GENERAL-DE-EXÉRCITO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA

Presentes os Ministros Antônio Carlos de Seixas Telles, Roberto Andersen Cavalcanti, Paulo César Cataldo, George Belham da Motta, Aldo Fagundes, Luiz Leal Ferreira, Jorge Frederico Machado de Sant'Anna, Everaldo de Oliveira Reis, Cherubim Rosa Filho, Wilberto Luiz Lima, Antônio Carlos de Nogueira e Eduardo Pires Gonçalves.

Ausente o Ministro Jorge José de Carvalho.

O Ministro Raphael de Azevedo Branco encontra-se em gozo de férias.

Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr Milton Menezes da Costa Filho.

Secretaria do Tribunal Pleno, Drª Suelly Mattos de Alencar.

Abriu-se a Sessão às 13:30 horas, sendo lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram relatados e julgados os processos:

- HABEAS-CORPUS 32.722-3 - DF - Relator Ministro Paulo César Cataldo. PACIENTE: WILLIAN DA COSTA TORRES, civil, pede a concessão da ordem para que seja anulado o Termo de Insubmissão. Impetrante: Gen Div Francisco Rodrigues Fernandes Junior, Cmt Militar do Planalto. - POR UNANIMIDADE, foi concedida a ordem para trancamento da instrução provisória. (NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO O MINISTRO CHERUBIM ROSA FILHO).

- RECURSO CRIMINAL 5.982-8 - RJ - Relator Ministro Paulo César Cataldo. RECORRENTE: O Exmº Sr Juiz Auditor da 2ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, de ofício. RECORRIDA: A Sentença do Exmº Sr Juiz-Auditor da 2ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, de 20/02/91, que concedeu a reabilitação ao civil HERBERT VIEIRA DE CAMPOS, Adv Dr Herbert Vieira de Campos. - POR UNANIMIDADE, foi negado provimento ao recurso obrigatório, mantida, em consequência, a Decisão hostilizada. (NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO O MINISTRO CHERUBIM ROSA FILHO).

- PETIÇÃO ADMINISTRATIVA 62-4 - RJ - Relator Ministro Aldo Fagundes. PETICIONÁRIO: DR ROBERTO DE LIMA E SILVA, Juiz-Auditor Substituto da 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM. (SESSÃO SECRETA).

- APELAÇÃO 45.781-0 - RJ - Relator Ministro Roberto Andersen Cavalcanti. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. APELANTE: JOÃO ALEXANDRE FELIPE, Cb Mar, condenado a quatro meses e quinze dias de detenção, inciso no art 160, parágrafo único, do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 12/07/89. Adv Dr Carlos Henrique Silva Reiniger Ferreira. - POR UNANIMIDADE, foi negado provimento ao apelo para manter a Sentença recorrida em seu quantum de apenação, porém, convertida a pena de detenção em prisão, ex vi do art 59, do CPM.

- APELAÇÃO 46.295-5 - RJ - Relator Ministro Wilberto Luiz Lima. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. APELANTE: JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE, Cb Mar, condenado a oito meses de prisão, inciso no art 187 do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 28/11/90. Adv Drª Eliane Ottoni de Luna Freire. - POR UNANIMIDADE, foi negado provimento ao apelo, mantendo-se a Sentença recorrida.

- APELAÇÃO 46.190-6 - SP - Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. APELANTE: EDSON JOSÉ DE ALMEIDA, Sd Ex, condenado a dois anos e cinco meses de detenção, inciso no artigo 206 do CPM, com direito de apelar em liberdade. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 2ª CJM, de 26/06/90. Adv Drs Ariovaldo B. Cambraia e Ariovaldo de Gois C. Homem. (SESSÃO SECRETA).

- APELAÇÃO 46.269-4 - BA - Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. APELANTE: FRANCISCO SOARES DA SILVA, Subten Ex, condenado a seis meses de detenção, inciso no art 333 do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de dois anos e o direito de apelar em liberdade. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 6ª CJM, de 24/09/90. Adv Dr Sergio Habib. - POR UNANIMIDADE, foram rejeitadas as preliminares suscitadas pela douta PGJM e, NO MÉRITO, negado provimento ao apelo, para manter a Sentença recorrida. (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA, VICE-PRESIDENTE, NA AUSÊNCIA OCASIONAL DO PRESIDENTE).

- APELAÇÃO 46.299-8 - RJ - Relator Ministro Roberto Andersen Cavalcanti. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. APELANTE: JOSE ERASMO CARLOS RODRIGUES, MN, condenado a três meses de prisão, inciso, por desclassificação, no art 188, inciso I, c/c o art 189, inciso I, parte inicial, ambos do CPM, com o direito de apelar em liberdade. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 28/11/90. Adv Drª Adelcy Maria Rocha Simões Correa. (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA, VICE-PRESIDENTE, NA AUSÊNCIA OCASIONAL DO PRESIDENTE). (SESSÃO SECRETA).

Publica-se, em cumprimento ao disposto na parte final do § 1º do art 58 do Regimento Interno do STM, a decisão relacionada com o processo julgado na 18ª Sessão, em 21 do mês em curso:

- APELAÇÃO 45.697-0 - RS - Relator Ministro Roberto Andersen Cavalcanti. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. APELANTES: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 2ª Auditoria da 3ª CJM e o Cb Mar ROBERTO FREIRE FERREIRA. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 3ª CJM, de 21/03/89, que condenou o apelante à pena de um ano e dois meses de prisão, como inciso no art 312, com o direito de apelar em liberdade e com a pena acessória de indignidade para o oficialato, ex vi do art 100, e o absolveu do crime previsto no art 303, tudo do CPM. Adv Dr Edgar Leite dos Santos. - POR UNANIMIDADE, foi rejeitada a preliminar de nulidade suscitada pela Defesa, por falta de amparo legal e, NO MÉRITO, negado provimento ao apelo do MPM e dado provimento ao recurso da Defesa para, reformando a Sentença a quo, absolver o apelante-apelado do crime previsto no art 312, do CPM, com fulcro no art 439, letra "a", do CPPM.

Publica-se o resultado da Apelação nº 45.807-7, constante da Ata da 14ª Sessão, de 21 de março do ano em curso: "POR UNANIMIDADE, foi anulado o processo a partir da Sentença, inclusive, proferida pelo CPJ da Auditó-

ria da 7ª CJM, com base no art 500, inc I, do CPPM, remetendo-se os autos ao Juiz de Direito da Comarca de Jurucutu, no Estado do Rio Grande do Norte. (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES, NA AUSÊNCIA OCASIONAL DO PRESIDENTE)."

A Sessão foi encerrada às 18:20 horas.

Processos em mesa:

Apelação 46.251-1 (JC/EG) Aud 7ª proc 9/90-6 Advª Ivone C. de Carvalho
Apelação 46.212-0 (ST/GB) Aud 11ª proc 16/90-6 Adv Gilson S. Viana
Apelação 46.170-1 (ER/ST) 3ª/3ª pr c 3/90-7 Adv Zeni Alves Arndt/outra
Apelação 46.317-8 (WL/AN) 18 Mar pr c 15/90-3 Advª Carmen L. Montesinos/outra
Apelação 46.261-9 (EG/JS) Aud 12ª proc 19/90 Adv João T. Luchsinger
Apelação 46.275-0 (RF/EG) Aud 5ª proc 514/90-6 Adv Edgar L. Santos
Apelação 46.300-3 (PC/WL) Aud 5ª proc 22/89-2 Adv Edgar L. Santos
Apelação 46.311-9 (PC/LL) 2ª Mar proc 15/90-1 Advª Tania S. Nascimento e outra

SUELY MATTOS DE ALENCAR
Secretaria do Tribunal

Ministério Público da União

Ministério Público Federal

Procuradoria Geral da República

Procuradoria da República no Distrito Federal

PORTARIAS DE 10 DE ABRIL DE 1991

O PROCURADOR-CHEFE, SUBSTITUTO, DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e considerando o que dispõem a Portaria nº 650, de 13 de setembro de 1989, a Portaria nº 118, de 1º de abril de 1991, ambas do Senhor Procurador-Geral da República, bem como a Portaria PRDF nº 041, de 04 de outubro de 1990, resolve:

Nº 12 - DESIGNAR o Procurador da República de 2ª categoria, Doutor FRANKLIN RODRIGUES DA COSTA, para oficiar perante as Meritíssima 3ª Vara Federal do Distrito Federal e 3ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal.

O PROCURADOR-CHEFE, SUBSTITUTO, DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 754, de 10 de novembro de 1987, do Senhor Procurador-Geral da República, resolve:

Nº 13 - DESIGNAR o Dr. CARLOS ALBERTO DE VILHENA COELHO, Procurador da República de 2ª categoria, para acompanhar a Inspeção Geral dos serviços da Secretaria da 9ª Vara Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com início às 14:00 horas do dia 06 de maio do corrente ano.

EUGÉNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO

Ministério Público do Trabalho

Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho

PORTARIA N° 97, DE 10 DE ABRIL DE 1991

O Procurador-Geral DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, considerando:

a) que a recém-instalada Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região, com sede em Vitória, ainda permanece com seu quadro de Procuradores incompleto; e

b) haver necessidade de se dotar a referida Regional de condições para dar curso aos processos que lhe cheguem do Tribunal Regional do Trabalho local, resolve:

I - Determinar que, em caráter excepcional, a Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região designe Procuradores de sua lotação para atuarem, quando necessário, em processos da 17ª Procuradoria Regional, independentemente de deslocamento.

II - Estabelecer que esta Portaria terá vigência até seja o quadro de Procuradores da Procuradoria Regional da 17ª Região preenchido.

III - Cancelar os efeitos da Portaria nº 02, de 03 de janeiro de 1991. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO